



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2019

TIPO: MELHOR TÉCNICA

O Município de São João do Oriente/MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº. 004/2019, de 04 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo melhor técnica, para outorga de permissão de serviço público de transporte individual de passageiros do Município - serviço de táxi – visando adequar e regularizar o serviço no Município de São João do Oriente/MG. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até às **14h00** do dia **17 de dezembro de 2019**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, situado à Praça Primeiro de Março, nº. 46, Centro, São João do Oriente/MG. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de dezembro de 2019**, às **14h10**, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento. Para esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do certame, e, feitas através do fone (33) 3356-1159, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira. A cópia deste Edital encontra-se disponível, no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, bem como no Site Oficial do Município (www.saojoaodoorientemg.gov.br).

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- **Entrega dos envelopes e Credenciamento: 14:00 horas.**
- **Abertura da sessão e julgamento: 14:10 horas.**

II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; Lei Federal nº 8.987/95; Lei Federal nº 12.468/11; Lei Federal nº 9.503/97; Lei Federal nº 13.146/15; Lei Municipal nº 1.190/2017 e Decreto Municipal nº 025/2019, bem como pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, parte integrante para todos os efeitos legais.



III- DO OBJETO

3.1. É objeto do presente certame a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI.**

3.2. Fica determinada a fixação de 01 ponto de estacionamento de taxi, através do Decreto Municipal nº 025/2019, localizado na Praça Primeiro de Março.

3.3. Na outorga de permissão de exploração do serviço de táxi, ficam reservadas, o percentual de 10% das vagas para condutores deficientes, na forma do previsto no § 2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.190/2017.

3.4. O sistema operará sob cobrança de tarifa, para uso dos serviços oferecidos pelo permissionário ao usuário, obedecendo a valores fixados por ato do Poder Executivo, sendo esta tarifa reajustada anualmente para fins de preservar o equilíbrio financeiro.

3.5. A exploração dos serviços se dará em caráter de exclusividade, sob a gerência do Município e fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação pertinente e das disposições deste Edital e de seus anexos.

3.6. Cada licitante apresentará uma única proposta técnica concorrendo a uma única vaga.

3.7. Ao apresentar proposta, a pessoa com deficiência deverá identificar na etiqueta do “envelope proposta” e na sua “proposta”, a opção em concorrer à reserva de vagas para “Pessoas Com Deficiência”.

3.7.1 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas na Lei Federal nº 13.146/15;

3.7.2 Os licitantes com deficiência que não indicarem a sua opção de concorrer à reserva de vagas terão a sua proposta considerada sem direito a essa reserva.

3.8. A prestação dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de permissão para sua exploração por meio deste processo licitatório, à “Licença de Tráfego” do veículo e à credencial de identificação de condutor, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, na conformidade da Lei Municipal nº 1.190/2017.

3.9. Será outorga de permissão de uma única Permissão a cada Permissionário;

3.10. A Permissão admitirá o cadastramento de apenas 01 (um) veículo para cada licitante, em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 1.190/2017;

3.11. A outorga de permissão da prestação do serviço público de táxi será realizada através de Termo de Permissão firmado entre o Município e o



Permissionário, mediante o pagamento dos tributos previstos em lei.

3.12. As permissões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do presente certame mediante o pagamento de contrapartida no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

3.13. A prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por táxi atenderá às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e razoabilidade das tarifas.

IV- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta concorrência:

4.1.1. Pessoas físicas, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que comprovem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução de seu objeto e tenha domicílio comprovado no Município de São João do Oriente/MG;

4.1.2. As pessoas jurídicas somente poderão participar, quando, aberto o processo licitatório, não concorrerem pessoas físicas em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas, conforme parágrafo único do Art. 5º da Lei 1.190/2017.

4.1.3. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pelos licitantes de que conhecem, atendem e se submetem, a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; Lei Municipal nº 1.190/2017 e Decreto Municipal nº 025/2019, e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

4.1.4. O licitante, pessoa física detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pelas Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, poderá participar, desde que, quando convocado para assinar o Termo de Permissão, apresente, sob pena de desclassificação e sem prejuízo das demais sanções legais, a renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo delegante;

4.2. Não poderá participar desta concorrência:

4.2.1. Pessoas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, servidores, empregados ou contratados, da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de São João do Oriente, bem como dos empregados terceirizados que prestem serviço nas unidades deste órgão e entidades;

4.2.3. Detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pelas Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.4. Não será admitida a participação de licitante cujo registro de condutor (CNH) no serviço de transporte individual ou coletivo de



passageiros tenha sido cassado nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente licitação.

4.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos no subitem 4.2, durante o procedimento licitatório, ou posteriormente ao mesmo, o licitante será desclassificado ou terá sua permissão revogada, conforme o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.4. A participação na presente licitação implica para o licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do Termo de permissão e na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

4.5. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.7. A participação nesta licitação importa ao licitante a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

4.8. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.9. O Município reserva-se no direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

V- DOS PRAZOS E CUSTOS

5.1. O prazo de validade do contrato de permissão será de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data de sua assinatura.

5.2 O licitante que se sagrar vencedor da Licitação deverá recolher para ao município de São João do Oriente/MG, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de contrapartida pela delegação dos serviços.

5.3 O pagamento poderá ser realizado à vista, ou através do recolhimento inicial de uma parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o restante parcelado em 10 vezes de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

5.4 Caso as 10 parcelas não sejam quitadas, e ocorra o acúmulo de 2 parcelas sem pagamento, a permissão ficará suspensa até a quitação das parcelas em atraso.

5.5 A primeira parcela deverá ser recolhida até a data da assinatura do Termo de Permissão, e apresentado o comprovante de recolhimento no ato da assinatura.

5.6 O valor deverá ser recolhido por depósito identificado na conta oficial do município, devendo o licitante vencedor solicitar os dados da conta bancária ao município.



5.7 O não cumprimento do disposto neste capítulo implica descumprimento das obrigações assumidas na licitação, com a consequente nulidade do contrato de permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8 As permissões outorgadas nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.190/2017 deverão ser anualmente renovadas, durante o período de validade do contrato, mediante comprovação do recolhimento do tributo municipal incidente sobre a atividade específica desenvolvida pelo permissionário, e outros documentos necessários, sendo a renovação concedida por meio de alvará e documento de identificação que deverá ser fixado no painel do veículo, contendo o número e validade do alvará, nome e foto do permissionário.

5.8.1. A renovação do Alvará fora do prazo sujeitará o permissionário à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos emolumentos não recolhidos.

5.8.2. A renovação do Alvará não requerida nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior sujeitará o permissionário à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos emolumentos não recolhidos, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.8.3. A falta de renovação do Alvará, mesmo com a multa, no prazo de trinta (30) dias, extingue a permissão que retornará ao Município, sem direito a eventual indenização ao permissionário.

VI- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida pelo Decreto Municipal nº 025/2019, aferida de acordo com as bandeiras:

I – Bandeira 1 – Das 06h00m às 20h00m:

a) Via pavimentada ou asfáltica – valor conforme Decreto Municipal nº 025/2019;

b) Estrada Vicinal (cascalhada ou terra batida) – valor conforme Decreto Municipal nº 025/2019;

II – Bandeira 2 – Das 08h01m às 05:59m:

a) Via pavimentada ou asfáltica – valor conforme Decreto Municipal nº 025/2019;

b) Estrada Vicinal (cascalhada ou terra batida) – valor conforme Decreto Municipal nº 025/2019;

6.1.1. As tarifas serão recalculadas anualmente, podendo ser revistas quando o aumento de custos dos serviços assim exigir.

VII- DOS VEÍCULOS



7.1. Os veículos utilizados como táxi deverão obedecer às exigências da Legislação Federal em vigor e da Lei Municipal nº 1.190/2017 e Decreto Municipal nº 025/2019.

7.2. O veículo inicialmente incluído no Serviço de Transportes por Táxi do Município deverá estar em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante, somente poderá ser substituído por veículo com o ano superior ao veículo utilizado.

VIII- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1. Os documentos de habilitação (**ENVELOPE nº 01**) e a proposta (**ENVELOPE nº 02**), deverão ser protocolizados simultaneamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, localizado na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, no 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, no período de 01/11/2019 a 16/12/2019 e, no dia da abertura da licitação, 17/10/2019 até as 14:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados, em 02 (dois) envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados pelo licitante, contendo em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE “HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

NOME DO LICITANTE:

CPF:

**ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA E COMPROVANTES”
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

NOME DO LICITANTE:

CPF:

8.2. Os envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA E COMPROVANTES) deverão ser entregues JUNTOS, no local, período e horário estabelecidos neste edital. Não serão recebidos documentos para “Habilitação” e “Propostas Técnicas” encaminhados via postal, fax ou e-mail, e ainda envelopes incompletos rasurados ou abertos.

8.2.1. Não serão recebidos nem abertos pela Comissão de Licitação os envelopes protocolizados fora do prazo.



8.3. Para esclarecimento adicional, o licitante deverá fazer o pedido por escrito, de forma legível, sem rasuras, ressalvas, emendas, borrões, entre, defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem a análise, devidamente assinado e protocolizado no endereço citado no subitem 8.1.

8.3.1. Somente serão apreciados os pedidos de esclarecimento recebidos pela Comissão de Licitação até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores a data de abertura do processo, devendo o licitante obrigatoriamente indicar um endereço de e-mail para resposta.

8.4. Após a abertura dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta técnica, não será permitida a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta.

8.5. A Comissão de Licitação poderá solicitar original de documentos já autenticados após abertura dos envelopes, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da intimação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado ou inabilitado.

8.5.1. Caso a solicitação seja feita durante sessão pública, o fato deverá ser registrado em Ata, constando o prazo máximo para entrega.

8.6. Para as certidões e documentos apresentados para fins de habilitação ou proposta entregues sem data de validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

8.7. Os envelopes de propostas desclassificadas e outros documentos dos licitantes inabilitados estarão disponíveis para devolução aos interessados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão final do certame no Site da Prefeitura e na Imprensa Oficial de Minas Gerais (Ato de Homologação, Revogação ou Anulação), após o qual, as propostas e outros documentos não retirados serão considerados inservíveis e serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

8.8. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser digitada ou datilografada, em papel que identifique o interessado, datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última página, por extenso, pelo representante legal (próprio licitante ou procurador com poderes específicos, mediante apresentação de procuração pública com prazo de validade ou Certidão atualizada emitida pelo cartório, atestando que a procuração não foi objeto de revogação), sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, (sob pena de desclassificação).

8.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados pela Comissão de Licitação (desde que seja exibido o original para conferência) ou sob a forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, somente sendo aceitas cópias legíveis que



ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação.

8.10. Os documentos retirados pela Internet deverão ser apresentados na forma original.

IX- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PESSOA FÍSICA

9.1.1. Serão considerados habilitados para a fase subsequente do certame os proponentes que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Cópia da CNH para conduzir veículo automotor com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), em uma das categorias AB, B, C, D ou E, assim definidas no art. 143, da Lei nº 9.503/97;
- b) Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para aqueles que exercem a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para o profissional taxista empregado;
- d) Comprovante de situação cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal;
- e) Título Eleitoral, comprovando domicílio nesta cidade;
- f) Certidão de quitação eleitoral.
- g) PIS/PASEP/NIT no credenciamento.
- h) Comprovante de residência no Município de São João do Oriente (conta de água, luz ou telefone, com prazo de emissão no máximo de 90 dias), além da Declaração (Anexo II);
- i) Atestado médico de sanidade física e mental, com nome do médico e o nº do CRM legíveis, indicando a capacidade plena para o exercício do serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data final de recebimento dos envelopes;
- j) Certidões Negativas de Feitos Criminais, emitidas pelos cartórios de distribuição do Foro Estadual (1ª e 2ª Instância) e Foro Federal, nas quais não poderá constar os crimes elencados no artigo 329, da Lei Federal nº 9.503/97. (As certidões podem ser emitidas nos seguintes endereços: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/> -- no link "Certidão Judicial" e no <http://portal.trf1.jus.br/sjmg/> -- no link "Certidão Online");
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante;



- l) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, consubstanciadas na CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União), conjunta INSS;
- m) Declaração de Responsabilidade, Compromisso e Aceite dos Termos do Edital (Anexo III);
- n) Declaração de que não é delegatário de qualquer espécie de outorga de serviço público (Anexo V);
- o) Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações (Anexo VI);
- p) Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para pessoas com deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.
- q) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do Veículo – CRLV;
- r) Certidão de Prontuário do Condutor, emitida junto ao DETRAN/MG;
- s) Certificado de conclusão do curso de formação de taxista, ministrado pela Unidade SEST/SENAT;
- t) Prova de inexistência de débitos trabalhista;
- u) Histórico de Condutor emitido pelo DETRAN, com data inferior a quarenta e cinco dias da licitação, que indique claramente a data da primeira habilitação do interessado, em uma das categorias “AB”, “B”, “C”, “D” ou “E” e informe a pontuação oriunda de infrações ao CTB, no período de 12 (doze) meses anteriores a data de emissão do documento, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

PESSOA JURÍDICA

9.1.2. Serão considerados habilitados para a fase subsequente do certame os proponentes que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Estatuto da Sociedade Anônima, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- b) Prova de habilitação profissional AB, B, C, D ou E do taxista empregado;
- c) 2 (dois) retratos 3 x 4 dos empregados;
- d) Comprovar a propriedade do Certificado de propriedade dos veículos – CRLV do corrente ano;



- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado;
- f) Certidão de Prontuário do Condutor Empregado junto ao DETRAN/MG.
- g) Certidão Negativa Criminal, do Condutor Empregado, expedida pela Justiça Comum.
- h) Alvará de localização e funcionamento.
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (emitida via internet) acompanhado de Comprovante de Inscrição Municipal e de 3 (três) últimas faturas de água/energia/telefone;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014. (emitida via internet);
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- l) Prova de regularidade com o Município da sede da licitante, na forma da lei;
- m) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- n) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).
- o) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, não superior a 60 dias da data designada para o julgamento do certame.

9.2. Será inabilitado o interessado que:

- a) Deixar de atender as exigências de habilitação contidas nas alíneas do subitem 9.1 ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados, com emendas, rasuras ou sem autenticação;
- b) Apresentar a documentação incompleta, errônea ou fraudulenta, resguardado o direito a recurso.

9.2.1. A inabilitação implica na preclusão do direito do interessado em prosseguir no certame.

9.2.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, não impeça seu entendimento.

9.2.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de proponente deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Licitação, no momento de sua ocorrência.

X- DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E COMPROVANTES (ENVELOPE Nº 02)

10.1. O licitante deverá apresentar a proposta técnica original, impressa em língua portuguesa, com CPF e RG, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem



como, datada, assinada por extenso na última folha e rubricadas as demais.

10.2. A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo com o modelo de proposta do Anexo VIII deste Edital, explicitando as condições técnicas do veículo proposto para ingresso no sistema de Transporte por Táxi no Município e os demais critérios técnicos relacionados ao condutor/licitante;

10.3. Os critérios técnicos mínimos do veículo a serem avaliados como condição básica para julgamento das propostas são os seguintes:

- a) Cor branca ou prata;
- b) deverá ser da categoria automóvel com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo o mesmo ter adquirido (0) zero e pertencido exclusivamente a um único proprietário;
- c) Capacidade mínima de transportar 04 (quatro) e máxima de 08 (oito) passageiros;
- d) Ter no mínimo 04 (quatro) portas
- e) Possuir faixa de identificação, de no mínimo 08 cm (oito centímetros) de largura, adesiva ou pintada, em ambas as laterais, assim como na traseira do veículo, conforme modelo definido por Decreto Municipal;

10.3.1. Para a comprovação das condições do veículo dispostas no item 10.3, os interessados deverão apresentar “CRLV” e outros documentos, devendo o licitante discriminar os itens do veículo proposto nos termos do Anexo VII deste Edital.

a) O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender às características mínimas previstas no artigo 3º da Lei nº 1.190/2017 e do Decreto nº 025/2019;

10.4. O envelope “Proposta Técnica”, além do Anexo VII, previsto no item 10.3.1, ainda deverá conter, sob pena de desclassificação:

- a) Proposta Técnica, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo VIII, deste Edital, e as respectivas comprovações das informações prestadas;
- b) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em nome do licitante, referente a veículo zero quilometro ou veículo de ano de fabricação até 10 (dez) anos anteriores à data da convocação (Anexo VII);
- c) Comprovação de tempo de experiência como condutor de táxi ou motorista profissional, nos termos da legislação vigente, por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou certidão, do setor público de cadastro de prestador de serviços, do domicílio do licitante.

XI- DOS PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO

11.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nº. 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações.



11.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pela mesma e pelos Licitantes ou seus procuradores.

11.3. O Licitante poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, por seu representado.

11.3.1. O instrumento que comprovará a representatividade do licitante será:

- a) Para Procurador/Credenciado: Instrumento Público de Procuração, com prazo de validade em vigor ou Certidão atualizada emitida pelo cartório, atestando que a procuração não foi objeto de revogação;
- b) Para Credenciado: Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;
- c) O instrumento de representatividade deverá conter todos os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame;
- d) O representante, assim determinado por procuração, deverá credenciar-se, obrigatoriamente.

11.3.2. Na hipótese de representação mediante Carta de Credenciamento, é obrigatório o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) respectivo(s) outorgante(s) por cartório competente, bem como a apresentação da documentação que lhe(s) confira(m) a titularidade dos poderes necessários à constituição do representante credenciado (Cédula de Identidade, CNH, Carteira Profissional ou outra similar de igual valor);

11.3.3 O representante (procurador ou credenciado) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se;

11.3.4. Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas no subitem 11.3.1 e não comparecendo pessoalmente o Licitante, ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar observações em Ata, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

11.3.5. O documento previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.3.1, deverá ser apresentado fora dos envelopes documentação e proposta.

11.4. Quaisquer manifestações dos Licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aquelas interpostas na forma de recurso legal.

11.5. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada por escrito, preferencialmente digitada e impressa em preto, em papel formato A4, devendo estar perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.5.1. Todas as declarações dos anexos deste Edital a serem elaboradas pelo Licitante deverão ser digitadas ou datilografadas.

11.6. Os envelopes Habilitação e Proposta Técnica deverão ser entregues no setor de Protocolo no período de 01/11/2019 até o dia 16/12/2019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

nos horários de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou no dia da abertura da licitação, 17/12/2019 até as 14:00;

11.7. Durante o período de recebimento dos envelopes Habilitação e de Proposta Técnica os mesmos deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo, com a finalidade de assegurar o seu recebimento.

11.8. Transcorrido o recebimento dos envelopes, no dia 17/12/2019, a Comissão de Licitação, efetuará a abertura dos envelopes “01-DOCUMENTAÇÃO”, e iniciará a análise e julgamento da fase de habilitação.

11.9. Concluído o julgamento com o resultado dos habilitados, o mesmo será publicado no Site da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, abrindo um prazo de cinco (05) dias úteis, para que seja facultado aos interessados o direito de interpor recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação.

11.10. Transcorrido este prazo, caso não haja recursos, ou após o julgamento daqueles que por ventura interpostos, será marcada uma data para realização da reunião para abertura e julgamento dos documentos contidos nos envelopes de nº 02 - Proposta Técnica, dos interessados considerados habilitados e devolução dos envelopes daqueles que não foram habilitados para segunda fase do processo;

11.10.1. A nova data para realização da reunião para abertura e julgamento dos documentos da “Proposta Técnica”, será informada por meio de publicação em Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da Prefeitura (www.saojoaodoorientemg.gov.br).

11.11. Na reunião para abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta Técnica, inicialmente, a Comissão, e os licitantes presentes, rubricarão todos os envelopes, de modo a atestar que os mesmos não foram violados. Toda a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes. Todas as manifestações e impugnações que por ventura existam, proferidas pelos representantes, deverão ser consignadas na ata da reunião para abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta e julgamento final do certame. O resultado do julgamento desta fase será divulgado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da Prefeitura (www.saojoaodoorientemg.gov.br);

11.12. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos, em qualquer fase do processo, o reinício dar-se-á com o mesmo procedimento indicado no item anterior.

11.13. No caso de inabilitação ou desclassificação de todos os interessados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



11.14. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do interessado deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Licitação, no momento em que ocorrer.

11.15. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e obedecidos os critérios estabelecidos no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.16. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, determinar a dilação de prazo ou a suspensão da sessão, para promover diligências destinadas à esclarecer ou complementar a instrução do processo e ainda, solicitar, a seu critério, participação ou colaboração da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, de técnico ou instituição técnica reconhecida, para subsidiar as suas decisões.

XII- DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da melhor técnica, levando em conta os pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios abaixo definidos.

12.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Comissão, classificando todos os proponentes de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e, assim, sucessivamente.

12.2.1. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, a proposta que imponha condições não previstas neste ato convocatório, a proposta que não apresente o Anexo VII, deste Edital; ou deixe de apresentar a Proposta Técnica em conformidade com o Anexo VIII, deste Edital; com seus respectivos documentos comprobatórios.

12.4. A sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas ou para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

12.5. Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados no formulário de preenchimento da proposta técnica, nos moldes do Anexo VIII, deste Edital.

12.5.1. Serão desclassificadas as propostas cujo formulário de preenchimento da proposta técnica esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.



12.5.2. Em caso de divergência entre os dados contidos na proposta técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

12.6. No que tange a classificação e julgamento das melhores propostas técnicas, serão avaliados os seguintes critérios:

- a) Quanto ao Veículo:
 - I. Ano de Fabricação;
 - II. Conforto (capacidade do porta-malas e vidros elétricos);
 - III. Segurança (freios ABS e sistema air bag);
 - IV. Potência do motor;
- b) Quanto ao Condutor:
 - I. Tempo de Habilitação;
 - II. Tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros;
 - III. Histórico do condutor (prontuário).

12.6.1. A pontuação referente às condições do veículo será concedida de acordo com a declaração constante nos termos do Anexo VII, bem como de acordo com a “Proposta Técnica” respectiva (Anexo VIII).

12.7. A aferição do tempo de habilitação do licitante, além da declaração expressa na Proposta Técnica, conforme Anexo VII, será verificada por meio da apresentação de cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação deste, ou qualquer documento oficial emitido pelos órgãos públicos de trânsito do Brasil que comprove o tempo de habilitação, considerando-se como termo final a data de início da sessão de abertura das propostas técnicas.

12.8. Além da declaração expressa na Proposta Técnica, conforme Anexo VIII, será avaliada, no que se refere ao tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros, a experiência do licitante no exercício desta atividade, que poderá ser comprovada mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço (INSS) ou mediante Declaração fornecida por um Órgão Público competente, esta última devendo constar, no mínimo:

- a) o órgão delegatário;
- b) o número da delegação ou do contrato;
- c) o termo inicial e final do vínculo do licitante ao serviço de transporte remunerado de passageiros.

12.8.1. Caso o licitante ainda esteja vinculado ao serviço de táxi, considerar-se-á como termo final a data de início dos novos contratos de permissão.

12.8.2. Para fins de comprovação do tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros, será somado todo o tempo de serviço devidamente comprovado na forma do item 12.8 deste edital, sendo que em caso de



períodos de experiência simultâneos, isto é, que ocorreram no mesmo lapso temporal, não haverá duplicidade na contagem, sendo considerado como um só período.

12.8.3. Será considerado ano inteiro o período trabalhado superior a seis meses e desconsiderados períodos menores que seis meses. Não será atribuída pontuação para o licitante pelo tempo em que este tiver possuído somente habilitação na categoria “A”. A comprovação deverá ser realizada através de “Consulta ao histórico de habilitação” original, com dados referentes à habilitação do licitante, emitido pelo DETRAN da jurisdição da habilitação do licitante ou obtido pelo site do órgão na internet, com emissão entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta.

12.9. Os pontos destinados a estabelecer a classificação das melhores propostas técnicas serão distribuídos da seguinte forma:

12.9.1. Quanto ao veículo:

a) Idade do veículo observado o limite no Artigo 3º Inciso II da Lei Municipal nº 1.519/2018, a contar da data da publicação deste edital, sendo:

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
De 0 (zero) a 01 (um) ano	10 pontos
Acima de 01 (um) até 02(dois) anos	9 pontos
Acima de 02 (dois) até 03(três) anos	8 pontos
Acima de 03 (três) até 04(quatro) anos	7 pontos
Acima de 04 (quatro) até 05(cinco) anos	6 pontos
Acima de 05 (cinco) até 06(seis) anos	5 pontos
Acima de 06 (seis) até 07 (sete) anos	4 pontos
Acima de 07 (sete) até 08 (oito) anos	3 pontos
Acima de 08 (oito) até 09 (nove) anos	2 pontos
Acima de 09 (nove) até 10	1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

(dez) anos	
------------	--

Obs.: O critério de pontuação será o ano de fabricação e não o ano/modelo.

b) capacidade do porta-malas do automóvel, medido em litros, conforme indicado pelo fabricante no manual do veículo proposto pelo interessado, não computado o volume ocupado por cilindros de gás natural, se for o caso:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
Maior que 300	10 pontos
De 300 a 200	8 pontos
De 100 a 199	6 pontos

c) Combinação de requisitos de veículos com vidro elétrico, proteção de freios ABS e sistema de Air Bag:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
Vidro elétrico, proteção de freios ABS e sistema de Air Bag	10 pontos
Vidro elétrico, proteção de freios ABS	6 pontos
Proteção de Freios ABS	3 pontos

d) Potência do motor do veículo, medida em cavalos vapor - cv, conforme especificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou manual do fabricante do veículo:

POTÊNCIA	PONTUAÇÃO
Acima de 2.0	10 pontos
2.0	8 pontos
1.8	7 pontos
1.6	6 pontos
1.4	4 pontos
1.0	2 pontos

12.9.2. Quanto ao condutor:

a) Tempo de habilitação para dirigir do interessado, comprovado perante órgão de trânsito:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Acima de 20 anos	10 pontos
De 20 a 15 anos	8 pontos
14 a 10 anos	6 pontos
Abaixo de 10 anos	3 pontos

b) Histórico do condutor

Menor pontuação de infrações de trânsito constante em prontuário do interessado, nos últimos 12 meses, a ser comprovada por meio de certidão expedida pelo órgão de trânsito competente:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Acima de 20 pontos	0 pontos
20 pontos	2 pontos
De 19 a 15	3 pontos
De 14 a 10	4 pontos
De 9 a 6	6 pontos
Abaixo de 6	10 pontos

c) Tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros:

Maior tempo de experiência como motorista profissional de transporte de passageiros, comprovado mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de trabalho com firma reconhecida, prova de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário ou documento emitido pelo órgão responsável pela gestão do serviço de táxi no Município:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Acima de 20 anos	10 pontos
De 20 a 15 anos	8 pontos
14 a 10 anos	6 pontos
Abaixo de 10 anos	3 pontos

XIII- DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

13.1. A Classificação das propostas será feita pela contagem e somatório de pontos de cada proposta, conforme pontuação definida no item 12.9 e seus subitens.

13.2. A pontuação será calculada com a soma total dos pontos obtidos do item 12.9, respeitados os limites máximos de cada subitem, resultando na seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

$$\begin{aligned} \text{AF} + \text{PM} + \text{S} + \text{PTM} &= \text{PTV} \\ \text{TH} + \text{HC} + \text{TA} + \text{CT} &= \text{PTCO} \\ \text{PTV} + \text{PTCO} &= \text{PG} \end{aligned}$$

Onde:

AF = Ano de Fabricação

PM = Porta-malas

S = Segurança

PTM= Potência do Motor

PTV = Pontuação total Item Veículo

TH = Tempo de Habilitação

TA = Tempo de Efetiva Atividade como Motorista Profissional

HC = Histórico do condutor

PTCO = Valor Pontuação Item Condutor

PG = Pontuação Global (Melhor Técnica)

13.3. Ocorrendo empate será procedido da seguinte forma:

- a) Será declarado vencedor o permissionário que comprovar maior idade, através de documento oficial;
- b) Permanecendo o empate, será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento maior tempo de serviços efetivamente prestados como motorista de táxi no Município de São João do Oriente/MG;
- c) Permanecendo, ainda, o empate, vencerá o permissionário que comprovar menor renda anual, através de apresentação de declaração de renda do exercício imediatamente anterior ou decore;

13.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, que tomará como base para tal classificação a maior pontuação obtida através da soma de todos os pontos de cada licitante, obedecido o resultado do sorteio, se for o caso.

13.5. As propostas de deficientes, se houver, serão classificadas separadas das demais, no limite previsto neste edital, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos no item 13.3 e 13.4.

13.6. A divulgação do resultado do certame se dará pela publicação da pontuação de todos os interessados por ordem de classificação, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da Prefeitura (www.São João do Oriente.mg.gov.br), após o que será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

13.7. Após este prazo caso não haja recursos administrativos contra decisões da Comissão de Licitação, ou após o julgamento dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para homologação e convocará os interessados classificados para no prazo de 30 (trinta) dias da convocação, procederem ao cadastro pessoal e do veículo junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Setor de Tributação.

XIV- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG
CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



14.1. O Licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará aos demais concorrentes, por meio de publicação no site da Prefeitura (www.saojoaodoorientemg.gov.br), que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

14.3. Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

14.3.1. Impugnação

a) ser dirigida à Comissão de Licitação, protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão e 2 (dois) dias úteis para licitante, anteriores a data de abertura do envelope documentação.

b) Encaminhadas por escrito via correios ou protocolizadas exclusivamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

14.3.2. Recurso

a) ser dirigido à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município.

14.3.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo nome, CPF e endereço do Licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Licitante ou representante legal ou credenciado, devidamente comprovado.

14.4. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido no item 14.3.3, “a”, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na no site da Prefeitura

14.8. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, é garantido o direito à vista dos autos aos concorrentes junto à Comissão de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

14.9. Caso o Licitante desejar cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante solicitação formal à Comissão de Licitação e pagamento do valor correspondente.

XV- DAS IMPUGNAÇÕES



15.1. Até as 17 horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer Licitante poderá impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas e irregularidades que o teriam viciado.

15.1.1. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado não a caracterizará como tal;

15.1.2. Acolhida petição contra o Edital, será avaliada a possibilidade de alteração da data de realização do certame.

15.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XVI- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Aos proponentes classificados até a 20ª (vigésima) posição (livre concorrência) serão adjudicados o objeto da presente licitação, consideradas as vagas para deficientes.

16.2. A homologação do presente certame compete ao Prefeito Municipal, ato que será praticado após o julgamento e o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos e adjudicação do objeto.

XVII- DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DOS VENCEDORES DO CERTAME

17.1. Os interessados classificados no processo licitatório até a 20ª (vigésima) posição deverão no prazo de 30 (trinta) dias da divulgação do resultado da licitação, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do interessado, sob pena de ficar impossibilitado de prestar o serviço para o Transporte de Passageiros por Táxi em São João do Oriente:

- a) Apresentar o veículo para vistoria
- b) efetuar o cadastramento do mesmo junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Setor de Tributação, na forma da proposta apresentada, além da apresentação dos seguintes documentos:

-Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo em nome do interessado;

-Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

-Atestado Médico (físico e mental), emitido na forma prevista neste edital;

-02 (duas) fotografias de identificação recentes, tamanho 3x4;

- c) Efetuar o cadastramento pessoal junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João do Oriente (Departamento de Tributação), mediante apresentação dos seguintes documentos:

-Requerimento de Inscrição Municipal;

-Cópia de documento de Identidade;



- Cópia de CPF;
- Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo no nome do interessado;
- Relatório de vistoria do veículo emitido pelo Setor de Tributação;
- Cópia do contrato de permissão;

d) Os veículos de licitantes portadores de necessidades especiais deverão estar adaptados conforme legislação pertinente.

XVIII- DO TERMO DE PERMISSÃO E PRAZOS

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, mediante laudo de vistoria e atendimento das exigências contidas na alínea “a” o item 17.1 emitido pela Secretaria Municipal de Administração e, comprovante de cadastramento pessoal junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João do Oriente, os vencedores serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, firmar o CONTRATO DE PERMISSÃO;

18.2. Na hipótese de o classificado deixar de assinar o termo no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pelo Município, estará precluso seu direito à permissão.

18.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de permissão decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item 18.2, o fato em si constituirá desistência, podendo o Município convocar demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

18.5. A permissão será concedida pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

XIX- DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Das obrigações do Município:

- a) Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte de Passageiros por Taxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei Federal nº 9.503/97 a Lei Municipal nº 1.190/2017;
- b) Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma da Legislação Municipal;
- c) Revisar, anualmente, as tarifas quando o aumento de custos dos serviços assim o exigir;
- d) Emissão pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da licença, selo de vistoria e crachá do condutor;
- e) Baixa e cadastro de permissionário e de seu veículo, conforme termo de permissão firmado e na forma da Lei Municipal nº 1.519/2017 e Decreto Municipal nº 57/2018;



f) Demais obrigações previstas na minuta contratual.

19.2. São obrigações do Permissionário:

a) Pagar a Taxa referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), anual no valor correspondente à média da somatória anual do salário mínimo e taxa de expediente, conforme Código Tributário Municipal, bem como a taxa para expedição e renovação anual do Alvará;

b) Instituir os seguros previstos em Lei;

c) Manter o veículo em boa condição de funcionamento, higiene e segurança;

d) Submeter o veículo anualmente à vistoria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

e) Serão submetidos à vistoria anual, a partir de 02 (dois) anos da fabricação do veículo, comprovada por laudo competente, sob pena de suspensão da permissão;

e) Responder por eventuais danos causados aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício de sua atividade;

f) Cumprir as determinações da Lei Federal nº. 9.503/97, legislação complementar em vigor e Lei Municipal nº 1.190/2017, quando no exercício de sua atividade;

g) Cobrar pelo transporte dos usuários, o valor estipulado em Decreto Municipal;

h) A tabela de tarifas vigentes deverá ser afixada e, local visível no veículo, de forma a permitir a consulta dos valores pelos usuários;

i) Atender ao cliente com presteza e polidez;

j) Trajar-se adequadamente para a função;

k) Exibir em seu veículo a licença e o selo de vistoria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

l) Utilizar crachá do condutor emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

m) Comunicar a Administração, em caso de troca ou alienação do veículo, o permissionário deverá requerer formalmente a alteração da respectiva no cadastro, com a apresentação de cópia autenticada do registro do veículo com a alteração da categoria para particular.

n) Observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 1.190/2017, Decreto Municipal 025/2019 e, nas resoluções CONTRAN.

o) Demais obrigações previstas na minuta contratual.

p) O permissionário deverá manter, durante a vigência do contrato, as características do veículo, devendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas, precedida de anuência do órgão responsável pela gestão do serviço de táxi que avaliará se as condições do veículo apresentado estão compatíveis com vencedora.

XX- DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TÁXI



20.1. Os reajustes poderão ser feitos anualmente, quando o aumento de custos dos serviços assim o exigir, em conformidade com planilhas de custos da Secretaria Municipal de Administração, por meio de decreto municipal.

XXI- DO PAGAMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ ANUAL

21.1. As permissões outorgadas nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.519/2017 deverão ser anualmente renovadas, durante o período de validade do contrato, mediante comprovação do recolhimento do tributo municipal incidente sobre a atividade específica desenvolvida pelo requerente, conforme item 19.2, letra A e outros documentos necessários, sendo a renovação concedida por meio de alvará.

XXII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito a indenização.

22.2. A Administração poderá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação, sem que isto represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização.

22.2.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização salvo nos casos legais.

22.3. É facultada, à Comissão de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo.

22.5. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implicará na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação do interessado.

22.6. Os interessados classificados se submeterão a fase de cadastramento pessoal, onde será exigido comprovante de cadastramento junto a Secretaria Municipal da Fazenda do Município (protocolo) e do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado desta licitação, sob pena de ficar impossibilitado de prestar o serviço para o Sistema de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – Táxi.

22.7. As permissões serão outorgadas, obrigatoriamente, às pessoas naturais, observados os requisitos previstos no edital de licitação.



22.7.1. Às pessoas jurídicas deverão ter sede ou filial na cidade de São João do Oriente/MG, fixada no mínimo 06 (seis) meses antes, da publicação do Edital, o que se fará mediante a apresentação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ acompanhado de Comprovante de Inscrição Municipal e de 3 (três) últimas faturas de água/energia/telefone.

22.7.2. A delegação do serviço público de transporte de passageiros para as pessoas jurídicas poderá ocorrer de forma supletiva, quando, aberto o processo licitatório, não concorrerem pessoas físicas em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas prevista no edital respectivo.

22.8. Passada a fase de cadastro pessoal e do veículo dos interessados classificados e remanescentes, não haverá mais nenhuma convocação.

22.9. Para os interessados remanescentes convocados neste segundo momento, será aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para proceder ao cadastro na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

22.10. Na fase de cadastro e vistoria veicular observar-se-á o disposto no respectivo Regulamento do Serviço de Transportes Individual Remunerado de Passageiros – Táxi;

22.11. As Permissões delegadas pelo Município de São João do Oriente, para prestação do Serviço obedecerão aos seguintes preceitos: caráter precário, temporário, inalienável, impenhorável e incomunicável, extinguindo-se nos seguintes casos:

- a) advento do termo contratual estabelecido neste Edital;
- b) renúncia;
- c) rescisão;
- d) revogação;
- e) anulação;
- f) encampação;
- g) caducidade;
- h) cassação do Registro do Condutor Permissionário;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
- j) demais situações previstas neste edital e no Contrato

22.12. O Licitante ou Adjudicatário que deixar de atender às convocações referidas neste Edital, no prazo estipulado, perderá o direito à permissão.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos para o procedimento desta licitação e demais prazos eventualmente fixados pela Comissão de Licitação, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, sabendo-se que os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

22.14. O Licitante responderá pela veracidade dos dados e declarações por ele fornecidos, sob as penas da lei.

22.15. A cessão ou transferência da Permissão implicará sua imediata caducidade.

22.16. O Município poderá, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Permissão, desclassificar a proposta ou desqualificar Licitante, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância, superveniente à



habilitação, que afete os requisitos de habilitação ou de classificação, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

22.17. Os casos fortuitos ou de força maior que prejudiquem a assinatura do Termo de Permissão deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias do evento, para análise e decisão do Município.

22.18. Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos se completam, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

22.19. Todos os procedimentos relativos a presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se às disposições e aos princípios contidos na legislação mencionada neste Edital e demais instrumentos legais pertinentes.

22.20. Havendo evolução tecnológica dos equipamentos relacionados à prestação do Serviço, o Município terá a prerrogativa de exigir a implantação destas tecnologias, desde que prevaleça o interesse público e se considere o impacto econômico-financeiro para os Permissionário;

22.21. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca da presente licitação ou deste edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação até o 5º (quinto) dia anterior a data do recebimento dos envelopes, protocoladas no Setor de Licitações, Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG.

22.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

XXIII- DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo para credenciamento;

ANEXO II – Declaração de residência e domicílio;

ANEXO III - Declaração responsabilidade, compromisso e aceite;

ANEXO IV - Declaração de compatibilidade profissional;

ANEXO V - Declaração de não delegatário de outorga;

ANEXO VI - Declaração de idoneidade;

ANEXO VII – Declaração do cumprimento das condições elencadas no ARTIGO 3 DA LEI 1.190/2017, NO QUE TANGE AO VEÍCULO;

ANEXO VIII - Modelo de proposta;

ANEXO IX - Minuta do Contrato de Permissão;

ANEXO X - Termo de Referência.

XIV- DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

São João do Oriente/MG, 31 de outubro de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

**MODELO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA**

(APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES)

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, _____, CNPJ/CPF n° _____, credencio o(a) Sr.(a) _____, identidade n° _____, CPF n° _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da Lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo darei por firme e valioso.

Local / data

Assinatura do Licitante



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO

ENVELOPE Nº 1

À
Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2019

Objeto: DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI

Atendendo ao disposto no Edital referenciado, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço:

ENDEREÇO COMPLETO:
BAIRRO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
TELEFONES:
E-MAIL:

Local/ data

Nome / Assinatura do licitante CPF



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E ACEITE

ENVELOPE Nº 1

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública N.º 002/2019, para assinatura do Termo de Permissão, objetivando a operação do serviço objeto do Edital, que me comprometo a apresentar toda a documentação exigida, a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município de São João do Oriente em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato de Concessão, no exercício das atividades.

Declaro, sob pena de inabilitação, que me responsabilizo pela veracidade das informações apresentadas e que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital Concorrência Pública N.º 002/2019 e Anexos, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À
CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO**

ENVELOPE Nº 1

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor, empregado ou contratado da Administração Direta da União, dos Estados e do Município, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do Poder Público e das fundações por ele instituída ou mantida, bem como, declaro que não possuo outra permissão pública e sou contratado ou faço parte da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que mantem contrato de gestão, convênios e/ou parcerias com o Município e que sejam pagos com recursos públicos.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante
CPF



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É DELEGATÁRIO DE QUALQUER ESPÉCIE
DE OUTORGA DE SERVIÇO PÚBLICO**

ENVELOPE Nº 1

À
Prefeitura Municipal de São João do Oriente

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, DECLARO para fins de atendimento ao previsto no Edital Concorrência Pública nº. 002/2019 sob as penas da Lei:

() que não sou detentor de qualquer espécie de outorga de serviço público, direto ou indireto, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal ou,

() que sou detentor de outorga de serviço público, (citar a outorga) e, caso seja classificado para uma das vagas, quando convocado para assinar o Termo de permissão, apresentarei sob pena de desclassificação e sem prejuízo das demais sanções legais, a renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo delegante, conforme previsão em subitem 8.1.3 do edital

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ENVELOPE Nº. 1

À
Prefeitura Municipal de São João do Oriente

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, DECLARO para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não sou declarado inidôneo ou impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ELENCADAS NO
ARTIGO 3 DA LEI 1.519/2017, NO QUE TANGE AO VEÍCULO;**

ENVELOPE Nº 2

À
Prefeitura Municipal de São João do Orietne

Eu, _____, residente a rua _____, nº _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei e nos Termos da Concorrência Pública referenciada, para a assinatura do termo de concessão objetivando a operação de serviço de Taxi que conforme CRV – Certificado de Registro do Veículo, este se enquadra ao ano de fabricação _____, e demais especificações constantes da minha proposta.

Por ser verdade, firmo o presente,

Local/ data

Nome/ Assinatura do licitante CPF



ANEXO VIII

ENVELOPE Nº 2

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRENTE PARA VAGAS DE DEFICIENTE FÍSICO: SIM () NÃO ()

À
Prefeitura Municipal de São João do Oriente

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, telefone () ____-____, concordo com todas as normas contidas neste Edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA para a Concorrência Pública nº 002/2019, de acordo com o abaixo especificado:

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO:

1.1. Ano de Fabricação do Veículo:

2019 () 2018 () 2017 () 2016 () 2015 () 2014 () 2013 () 2012 ()
2011 () 2010 () 2009 ()

ANO DE FABRICAÇÃO	
De 0 (zero) a 01 (um) ano	()
Acima de 01 (um) até 02(dois) anos	()
Acima de 02 (dois) até 03(três) anos	()
Acima de 03 (três) até 04(quatro) anos	()
Acima de 04 (quatro) até 05(cinco) anos	()
Acima de 05 (cinco) até 06(seis) anos	()
Acima de 06 (seis) até 07 (sete) anos	()
Acima de 07 (sete) até 08 (oito) anos	()
Acima de 08 (oito) até 09 (nove) anos	()
Acima de 09 (nove) até 10 (dez) anos	()

1.2 . Conforto:

Se possui marque X:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Capacidade do Porta- malas	Maior que 300 ()	De 300 a 200 ()	De 199 a 100 ()	Menor que 100 ()
----------------------------	-------------------	------------------	------------------	-------------------

1.2.1. Combinação de requisitos:

Vidro elétrico, proteção de freios ABS e sistema de Air Bag	()
Vidro elétrico, proteção de freios ABS	()
Proteção de Freios ABS	()

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO CONDUTOR/LICITANTE:

2.1. Tempo de Habilitação (marcar somente uma das opções):

Acima de 20 anos	()
De 20 a 15 anos	()
14 a 10 anos	()
Abaixo de 10 anos	()

2.2. Tempo Efetivo no Exercício da Atividade de Motorista Profissional de transporte remunerado de passageiros (marcar somente uma das opções):

Acima de 20 anos	()
De 20 a 15 anos	()
14 a 10 anos	()
Abaixo de 10 anos	()

2.3. Histórico do condutor - Pontuação da carteira:

Acima de 20 pontos	()
20 Pontos	()
De 19 a 15 Pontos	()
De 14 a 10 Pontos	()
De 9 a 6 Pontos	()
Abaixo de 6 Pontos	()

São João do Oriente, de de 2019.

Assinatura do Licitante



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSAO

TERMO DE PERMISSAO Nº /

PERMISSIONÁRIO (A): _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado PERMITENTE, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e “.....”, residente e domiciliado na Rua nº, Bairro, Cidade de – MG, inscrito no CPF sob o nº, CNH nº, na condição de PERMISSIONARIO, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem, em consonância com as Leis Federais nº 8666/93, 8987/95 e 9.503/97, Lei Municipal nº. 1.190/2017, que dispõe sobre a Delegação de permissões para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por táxi, demais decretos municipais e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1. O objeto do presente termo é a delegação da PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, o qual não será objeto de prorrogação.

1.2. Integram este instrumento, obrigando as partes como se nele transcritos, o Edital da Concorrência Pública nº. 002/2019 e seus anexos e a proposta do Permissionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

2.1 – O PERMISSIONÁRIO prestará os serviços de forma adequada, observando os princípios da eficiência, moralidade, legalidade, continuidade, atualidade, generalidade, regularidade, segurança e cortesia, devendo obedecer às normas aplicáveis, atender aos demais critérios e obrigações estabelecidos neste instrumento, bem como sujeitar-se à fiscalização da atividade e respectivas sanções regulamentares e legais, vistorias veiculares periódicas ou extraordinárias, regulamentação



específica, prestação de contas periódica ou extraordinária, e controle tarifário pelo Município, através da PERMITENTE.

2.1.1 - O PERMISSONÁRIO deverá manter, em todo o curso da permissão, as condições de habilitação e classificação sua e do veículo oferecido para o serviço, podendo substituir este por outro de condição equivalente ou superior, submetendo-se às atualizações posteriores fixadas pela PERMITENTE, especialmente aquelas relativas à segurança dos usuários.

2.1.2 - O PERMISSONÁRIO assumirá integralmente os ônus, riscos e responsabilidades oriundas da permissão, não restando à PERMITENTE, solidária ou subsidiariamente, nenhuma responsabilidade administrativa, civil, penal, tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária ou de qualquer outra ordem, nada podendo o (a) PERMISSONÁRIO(A) alegar, ainda que ausente ou ineficaz a fiscalização.

2.2 - A PERMITENTE procederá às alterações julgadas necessárias à adequação, aperfeiçoamento ou expansão dos serviços no que concerne à qualidade, regularidade, atualidade, segurança, continuidade, generalidade, eficiência, pontos de parada e operação dos serviços, podendo, além de manter a prerrogativa de autoridade normativa e fiscalizatória, também, a qualquer tempo:

I - promover novas delegações e revisão das tarifas, quando o interesse público o exigir;

II - intervir na prestação do serviço quando o interesse público o exigir, especialmente quando houver risco de descontinuidade;

III - avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários.

2.3 - A permissão é delegada em caráter precário, personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal, testamentária ou qualquer outra forma, sendo vedada a sub permissão.

2.3.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, da legislação aplicável ou do Regulamento do serviço sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções graduadas conforme o estabelecido no respectivo Regulamento ou na extinção da permissão, nas hipóteses reguladas neste Termo.

2.4 - São atribuídos e/ou conferidos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no regulamento do serviço, bem como na legislação aplicável, inclusive portarias da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

3.1 - Extingue-se a permissão por:

I- advento do termo contratual estabelecido neste;

II- renúncia;

III- rescisão;

IV- revogação;

V- anulação;

VI- encampação;



VII- caducidade;

VIII- cassação do Registro do Condutor Permissionário;

IX- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

X- desistência do titular da permissão;

XI- falecimento ou incapacidade do titular; e

XII- falência ou extinção da empresa concessionária, observado o disposto no art. 5º desta lei.

3.1.1. Fica assegurada a exploração do serviço ao representante legal do espólio de Permissionário falecido, na forma do §2º art. 8º da Lei Municipal 1.519/2019;

3.1.2. O Regulamento do serviço estabelecerá os casos de suspensão ou cassação do registro de condutor, podendo resultar tais punições em caducidade, conforme o caso.

3.2 - Em qualquer das hipóteses desta cláusula é assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

3.3 - Extinta a permissão, retornam à PERMITENTE todos os direitos e privilégios transferidos ao Permissionário, e estabelecido neste instrumento, com imediata assunção do serviço pela municipalidade, sem reversão de bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

4.1. A tarifa cobrada do usuário pela prestação do serviço de táxi será fixada anualmente e homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal, precedida de planilha de custos elaborada pelo Órgão Gestor, observando os seguintes aspectos:

- a) metodologia de cálculo das tarifas;
- b) planilha de coeficientes para atualização tarifária;
- c) critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas;
- d) periodicidade anual dos reajustes tarifários;
- e) apreciação junto ao conselho de transportes.

4.2. O transporte de cão-guia será permitido de acordo com a Lei Federal n.º 11.126 de 27 de junho de 2005, sendo vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal;

4.2.1. O transporte de animais domésticos não é obrigatório, se o fizer, será sob a responsabilidade do passageiro e sem acréscimo de taxa.

4.3. O permissionário será obrigado a levar a bagagem do passageiro desde que não prejudiquem a segurança, por suas dimensões e peso. Considera-se bagagem uma mala ou volume de até setenta (70) centímetros, que o usuário tem direito ao transporte sem cobrança de tarifa adicional.

4.4. Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos.

4.5. Em serviço solicitado por telefone, os custos de viagem será a partir do momento em que o veículo se deslocar para o atendimento.



4.6. Os usuários poderão pessoalmente, ou por meio de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Secretaria Municipal de Administração.

4.7. O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público para a utilização do serviço de transporte de táxi.

4.8. Na hipótese de ser previsto o táxi acessível, este deverá atender exclusivamente às pessoas deficientes no período mínimo de 12 (doze) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Permissionário:

- a) Instituir os seguros previstos em Lei e/ou Contrato de Permissão;
- b) Manter o veículo em boa condição de funcionamento, higiene e segurança;
- c) Efetuar registro do veículo no órgão competente da Prefeitura;
- d) Respeitar as disposições das Leis e regulamentos em vigor e dos respectivos termos da permissão;
- e) Submeter o veículo anualmente à vistoria da Prefeitura;
- f) Responder por eventuais danos causados aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício de sua atividade;
- g) Cumprir as determinações da Lei nº. 9.503/97 – CTB, legislação complementar em vigor e Lei Municipal 1.190/2017, quando no exercício de sua atividade;
- h) Cobrar pelo transporte dos usuários, o valor estipulado no Decreto Municipal nº 025/2019;
- i) Possuir tabuleta com a identificação de TAXI, devidamente iluminada à noite;
- j) Exibir em seu veículo a licença e o selo de vistoria da Secretaria Municipal Administração e Fazenda;
- k) Utilizar crachá do condutor emitido pela Secretaria Municipal Administração e Fazenda;
- l) Comunicar à Secretaria Municipal Administração e Fazenda a substituição ou venda do veículo para sua baixa no cadastro;
- m) Observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº. 1.190/2017 e nas resoluções CONTRAN;
- n) Todas as despesas para a administração e operação da Permissão, inclusive as relacionadas com: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços; tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações; garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, de infortúnios e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Poder Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;
- o) manter o veículo identificado como TÁXI, com faixa de no mínimo 08 (oito) centímetros de largura, adesiva ou pintada, em ambas as laterais, assim como na traseira do veículo

5.1.1 Obriga-se ainda o Permissionário a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

- a) manter as características determinadas para o veículo;
- b) dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- c) manter o veículo à disposição da população nos seus respectivos pontos, no mínimo 36 (trinta e seis) horas semanais e 6 (seis) horas diárias;
- d) a vistoria será anual, a partir de 02 (dois) anos da fabricação do veículo e vistoria semestral a partir de 04 (quatro) anos da fabricação, comprovada por laudo competente, sob pena de suspensão da permissão;
- e) fazer com que o veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- f) fornecer sempre que solicitado pelo Órgão Gestor, às informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
- g) estabelecer, em conjunto com os demais Permissionários e/ou Associação representativa da categoria, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, nos locais onde houver demanda;
- h) não ceder, a qualquer título, a permissão outorgada ou a “Licença de Tráfego” do veículo.
- i) confiar a direção do veículo apenas a quem, na qualidade de condutor auxiliar, nos casos previstos na Lei Municipal, esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutor;
- j) aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitidas, respeitadas as regulamentações existentes;
- k) atender de imediato as determinações dos agentes fiscalizadores, no exercício regular de suas funções;
- l) efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
- m) respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de taxi, salvo a vontade pessoal do passageiro em optar por veículo diverso, sendo de sua livre escolha;
- n) cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço;
- o) manter-se atualizado com curso de direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, de acordo com a Lei Federal nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011;
- p) não permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
- q) entregar na Secretaria Municipal Administração e Fazenda, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;
- r) manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, o Cartão de Identificação do condutor e a Licença de Tráfego do veículo;
- s) manter atualizados seus dados pessoais junto ao cadastro do Órgão Gestor;
- t) não conduzir ou permitir direção do condutor auxiliar com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa, vencida ou qualquer outro tipo de restrição.



5.2. São obrigações do Permitente:

- a) Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte de Passageiros por Taxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal nº. 1519/2017;
- b) Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma da Legislação Municipal e demais Decretos correlatos;
- c) Os locais de estacionamento de Tâxi, popularmente denominados “Pontos de Tâxi”, serão na Praça Primeiro de Março.
- d) Revisão anual das tarifas quando o aumento de custos dos serviços assim o exigir;
- e) Emissão pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da licença, da vistoria e crachá do condutor;
- f) Regulamentar o serviço concedido, controlar e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- h) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- i) Extinguir a Permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;
- k) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- l) Realizar vistorias ordinárias e extraordinárias nos veículos utilizados na prestação do serviço de táxi, na forma da Lei Municipal nº 1190/2017;
- m) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão;
- n) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
- o) Conceder o Alvará e proceder à inclusão dos veículos no Cadastro de Veículos, bem como efetuar o cadastro do condutor Permissionário e dos condutores auxiliares;
- p) Respeitar e fazer cumprir todas as normas e regulamentos em especial a Lei Municipal nº 1190/2017;
- q) Baixar e cadastrar o permissionário e de seu veículo, conforme termos de permissão firmados e na forma da Lei Municipal 1.190/2017;

CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÕES A PERMISSIONÁRIOS

6.1. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação pertinente:

- a) abandonar o veículo quando estiver parado no ponto, ressalvados casos específicos no final do ponto para realização de refeições fora do veículo;
- b) abastecer o veículo quando este estiver conduzindo passageiros, exceto quando em viagem intermunicipais;



- c) colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas;
- d) recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo no caso de gestantes, doentes físicos e idosos;
- e) recusar o transporte, salvo nos casos de passageiros visivelmente alterados por uso de substâncias entorpecentes que possam causar danos ao veículo e/ou motorista;
- f) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;
- g) angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;
- h) desacatar a fiscalização;
- i) dirigir o veículo movido a combustível não autorizado;
- j) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- k) fazer refeição no veículo quando este estiver no ponto de parada;
- l) dormir no interior do veículo quando estiver no ponto de parada;
- m) exercer a atividade enquanto estiver enquadrado na situação prevista no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- n) agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro, outros trabalhadores ou servidores públicos no exercício da função;
- o) portar armas no interior do veículo;
- p) impedir o transporte de cão-guia;
- q) suspender a prestação do serviço sem previa autorização do Órgão Gestor;
- r) ocupar vaga em estacionamento alheio aos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- s) cobrar tarifa acima do valor constante no Decreto Municipal.
- t) utilizar bandeira II fora dos horários permitidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de São João do Oriente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados;

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes designados pela Secretaria Municipal de Administração, estes podendo determinar as providências necessárias à regularidade da execução dos serviços, podendo, inclusive, lavrar auto de infração e de notificação para formalizar a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade constatadas no âmbito da prestação do serviço de táxi, tudo na forma da Lei Municipal nº 1.190/2017;

7.2. A fiscalização do órgão gestor fará observar, além do cumprimento dos termos deste contrato e das obrigações e responsabilidades legais e contratuais do permissionário, ainda:

- a) A conduta do permissionário;



- b) As condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;
- c) O porte da documentação obrigatória;
- d) A cobrança das tarifas estabelecidas;
- e) A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos;
- f) Outros que se fizerem necessários.

7.3. O permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do Poder Permitente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 18 a 22 do Decreto Municipal nº. 025/2019, o Permissionário que descumprir as condições deste Termo Contratual poderá ser aplicada pela Permitente, garantida a previa defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Cassação do registro do condutor auxiliar pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Revogação da Permissão.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.3. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Termo Contratual é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, § 3º da Lei 8.666/93.

8.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", formalmente comprovadas e justificadas;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

9.1. A inexecução e a rescisão do termo contratual serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº. 8.666/93, bem como pelo Capítulo X, da Lei nº 8.987/95.

9.2. A alteração do termo contratual dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1. Nos termos previstos no art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se ao presente Termo de Permissão a presente Licitação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) Lei Federal nº 8.987/95;
- c) Lei Municipal nº 1190/2017;
- d) Decreto Municipal nº 025/2019;
- f) Lei 9.503/97 e alterações;
- g) Lei 12.468/2011;
- h) Código de Defesa do Consumidor;
- i) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Demais leis, decretos e regulamentos aplicáveis, com vigência anterior ou posterior a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato ou no processo licitatório e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

11.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Inhapim (MG) para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição de eventuais litígios, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São João do Oriente/MG, ____ de _____ de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Permitente

Permissionário

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI

OBJETO:

1.1 Concessão onerosa de 20 (vinte) permissões do serviço de transporte por táxi no Município de São João do Oriente, destinados a pessoas físicas observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente, neste termo de referência, edital e anexos.

1.1.1 Na concessão de permissão para exploração do serviço, ficam reservadas o percentual de 10% (dez por cento) para condutores com deficiência conforme artigo 12-B da Lei nº. 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que foi acrescido pela Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conforme art.5º, §1º da Lei Municipal nº 1.190/2017.

1.1.2 Sempre que a aplicação do percentual de que trata o item supra resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 para o número inteiro anterior.

1.2 Será concedida 01 (uma) única permissão pelo Poder Público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, para operacionalização da Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A concessão de Permissão de serviço de taxi, tem por embasamento legal, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 10.350/2001, Lei federal 12.468/11, Lei Federal 9.503/97, Lei Federal 13.146/15, Lei Municipal nº 1.190/2017 e Decretos Municipais pertinentes.

JUSTIFICATIVA:

3.1 A regulamentação dos serviços de táxi no Município de São João do Oriente é de competência do Poder Público Municipal, sendo que as concessões de permissões para exploração do serviço de táxi constituem um serviço público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a ser prestado mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal 1.190/2017.

3.2 A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, portanto os serviços de táxi serão explorados através de permissão a profissionais autônomos, proprietários de 01 (um) veículo, conforme critérios estabelecidos na legislação e no edital de Licitação.

3.3 O permissionário deverá ter domicílio na cidade de São João do Oriente, única e exclusivamente, para melhor prestação do serviço público, uma vez que a existência de permissionários com domicílio em outros



Municípios inviabilizará o transporte de passageiros, quando do retorno destes para os seus domicílios, por exemplo, no período da noite. Assim, caso um passageiro necessite do serviço de transporte individual, este não conseguiria ser assistido em decorrência da ausência do taxista na cidade, ou, teria que esperar o deslocamento deste taxista da cidade onde reside até o município de São João do Oriente para poder ser atendido.

3.4 O deslocamento citado no item supra também não seria viável para o permissionário, uma vez que não pode cobrar do passageiro esse deslocamento, já que a cobrança pelo transporte (tarifa) começa no instante em que o passageiro embarca.

SERVIÇOS:

4.1 O Transporte individual de passageiros em táxi na cidade de São João do Oriente, constitui um serviço público a ser prestado mediante concessão de Permissão e explorado por profissionais autônomos selecionados por meio de processo licitatório.

4.2 O veículo será conduzido pelo permissionário ou, excepcionalmente, por condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

4.3 É permitido o cadastramento de 02 (dois) motorista auxiliares, para cada permissionário, junto ao órgão público municipal competente, desde que atenda os mesmos requisitos exigidos ao permissionário, para exploração de jornada de trabalho superior a 36 (trinta e seis) horas, visando à continuidade da prestação do serviço público.

4.4 O permissionário terá o prazo de definido no edital para apresentar o veículo para vistoria da Secretaria Municipal de Administração, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

4.5 Os veículos a serem incluídos no serviço de transporte por táxi no Município de São João do Oriente, por meio de permissão deverão ser licenciados nesta cidade.

DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZOS:

5.1 Todas as permissões concedidas serão válidas pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, exceto as situações previstas na Lei Municipal, e não garantirá ao permissionário o direito a indenização quando do vencimento do prazo.

5.2. A permissão será concedida em caráter precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão, podendo ser transferível com anuência do Poder Públicos desde que se cumpra o artigo 27 da Lei Federal nº. 12.865 de 09 de outubro de 2013 e em caso de falecimento do outorgado nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5.3 Encerrado o processo licitatório, os vencedores terão o prazo previsto no edital para firmar o CONTRATO DE PERMISSÃO.



5.4 A permissão concedida constituirá encargo ao permissionário de taxa de ISSQN e concernente a taxa de emissão do competente Alvará, de acordo com o estabelecido no edital da licitação.

VEÍCULOS E CONDUTORES:

6.1 O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato (vigência da permissão), as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada na licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo em condições iguais e superiores às especificadas na proposta técnica devendo obedecer às exigências da Legislação Federal e a Lei Municipal 1.190/2017, e possuir obrigatoriamente:

Tabuleta com a palavra Taxi, devidamente iluminada à noite;

6.1.1 Vida útil do veículo de, no máximo, de 10 anos e quando vencer a vida útil deverá trocar por outro veículo com vida útil no máximo de 10 anos de fabricação;

6.1.3 Quadro contendo a licença e o selo de vistoria da Secretaria Municipal de Administração;

6.1.4 Crachá do condutor, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, fixado em local visível no interior do veículo;

6.1.5 Os veículos quando em serviço, só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na Secretaria Municipal de Administração, mediante o Contrato de Permissão.

6.2 Os profissionais autônomos deverão atender aos seguintes requisitos:

6.2.1 Possuir habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias AB, B, C, D ou E;

6.2.2 Ser o condutor principal do táxi;

6.2.3 Ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;

6.2.4 Cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço;

6.2.5 Estar quites com os tributos municipais

6.2.6 os interessados deverão comprovar domicílio na cidade de São João do Oriente/MG, fixada no mínimo 06 (seis) meses antes, da publicação do Edital, o que se fará mediante a apresentação de Certidão de Domicílio Eleitoral, acompanhada das 3 (três) últimas faturas de água/energia/telefone.

(Anexo II);

6.2.7 Ser inscrito no INSS;

6.2.8 Apresentar certidão negativa de feitos criminais (a qual não poderá constar os crimes elencados no artigo 329, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.2.9 Apresentar atestado médico de sanidade física e mental;

6.2.10 Apresentar certificado de curso de direção defensiva e primeiros socorros;

6.2.11 Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para pessoas com deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a espécie e o grau



ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.

6.2.12 Demais exigências contidas no edital.

7 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida pelo Decreto Municipal nº025/2019:

I – Bandeira 1 – Das 06h00m às 20h00m:

a)Via pavimentada ou asfáltica – valor conforme Decreto Municipal nº 025/2019;

b)Estrada Vicinal (cascalhada ou terra batida) – valor conforme Decreto Municipal nº 025/2019;

II – Bandeira 2 – Das 08h01m às 05:59m:

a)Via pavimentada ou asfáltica – valor conforme Decreto Municipal nº 025/2019;

b)Estrada Vicinal (cascalhada ou terra batida) – valor conforme Decreto Municipal nº 025/2019;

7.2. As tarifas serão reajustadas, anualmente.

7.2.1.O reajuste nos preços das tarifas far-se-á sempre nos meses dezembro de cada ano, de acordo com os estudos a serem elaborados pelo Setor de Tributação.

7.3. Detectada a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro, poderá o permissionário, solicitar o reequilíbrio dos valores, onde se dará a revisão através da efetivação dos cálculos através de planilha e posteriormente a formalização dos novos valores através de Decreto Municipal, se for o caso.

8 HABILITAÇÃO E PERMISSÕES:

8.1 Para fins de habilitação, o permissionário terá que apresentar os documentos exigidos no item 9.1.1 do Edital.

8.2 Os classificados no processo licitatório deverão no prazo previsto no edital efetuar o cadastramento do veículo junto de Secretaria Municipal Administração e Fazenda, mediante a apresentação do mesmo, na forma da proposta apresentada na licitação.

8.2.1 Deverá ainda apresentar a seguinte documentação:

8.2.1.1 Cópia do Registro e Licenciamento do veículo no nome do interessado;

8.2.1.2 Cópia do Registro Geral (carteira de identidade);

8.2.1.3 Cópia do CPF;

8.2.1.4 Cópia CNH;



- 8.2.1.5 Atestado médico físico e mental, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data final do recebimento dos envelopes;
 - 8.2.1.6 Duas fotografias de identificação recentes, tamanho 3x4;
 - 8.2.1.7 Outros documentos conforme disposições editalícias.
- 8.3 O classificado no processo licitatório poderão cadastrar dois condutores auxiliares após atendidas as obrigações da Lei Municipal nº 1.190/2017.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DO MUNICÍPIO

- 9.1.1 Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte de Passageiros por Taxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei Federal nº 9.503/97 a Lei Municipal nº 1.190/2017;
- 9.1.2 Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma da Legislação Municipal;
- 9.1.3 Revisar, anualmente, as tarifas quando o aumento de custos dos serviços assim o exigir;
- 9.1.4 Emissão pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, da licença, vistoria e crachá do condutor;
- 9.1.5 Baixa e cadastro de permissionário e de seu veículo, conforme termo de permissão firmado e na forma da Lei Municipal nº 1.190/2017;
- 9.1.6 Demais obrigações previstas no edital e na minuta contratual.

9.2 DO PERMISSIONÁRIO

- 9.2.1 Pagar ao Município a taxa para emissão de Alvará anulamente;
- 9.2.2. Pagar a Taxa referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), anual no valor correspondente à média da somatória anual do salário mínimo e taxa de expediente, conforme Código Tributário Municipal;
- 9.2.3 Instituir os seguros previstos em Lei;
- 9.2.4 Manter o veículo em boa condição de funcionamento, higiene e segurança;
- 9.2.5 Submeter o veículo anualmente à vistoria pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- 9.2.6 Responder por eventuais danos causados aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício de sua atividade;
- 9.2.7 Cumprir as determinações da Lei Federal nº 9.503/97, legislação complementar em vigor e Lei Municipal nº 1.190/2017, quando no exercício de sua atividade;
- 9.2.8 Cobrar pelo transporte dos usuários, o valor estipulado em Decreto Municipal;
- 9.2.9 Possuir tabuleta com a identificação de TAXI, devidamente iluminada à noite;
- 9.2.10 Exibir em seu veículo a licença e vistoria da Secretaria Municipal de Administração;
- 9.2.12 Utilizar crachá do condutor emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;



9.2.13 Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a substituição ou venda do veículo para sua baixa no cadastro;

9.2.14 Observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 1.190/2017, decretos municipais e, nas resoluções CONTRAN.

9.2.15 Demais obrigações previstas no edital e na minuta contratual.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Serão aplicadas, aos permissionários, as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.190/2017, obedecendo-se a graduação, com:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa.

11.1.3 Cassação da permissão.

11.1.4 Cassação do registro de condutor auxiliar ou empregado pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.5 Revogação da permissão.

São João do Oriente/MG, _____ de _____ de 2019.

FÁBIO AUGUSTO CORREIA COELHO
Secretário Municipal de Administração